

Lei nº 964

Dispõe sobre autorizações para aquisições de imóvel destinado a construção de garagem.

A Câmara Municipal de Palmital, Decreta:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a adquirir do senhor Oduvaldo Baptista, um imóvel medindo 33 metros de frente por 32 metros de frente aos fundos, sito à rua Joaquim Vasconcelos Lourenço, nesta cidade, pelo preço de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil Cruzinos) e que destina-se a construção de garagem municipal.

Artigo 2º - Para ocorrer as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, fica aberto na Diretoria de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito Especial no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil Cruzinos).

Artigo 3º - O crédito Especial aberto pelo artigo 2º terá como recurso a anulação parcial da verba constante do orçamento vigente, codificada sob n. 4.13.01.12 - Máquinas p/ Escritório, em igual importância.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 05 de março de 1974.

a) Oduvaldo Mourina da Silva - presidente

a) Chumbim de Mattos - 1º secretário


SYDNEY ABRANCHES RAMOS
Diretor da Secretaria

promulgada pelo Executivo em 05/03/74.